



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Exmo. Ministro Mozart Victor Russomano: “Registro, inicialmente, com muito pesar, o falecimento do Ministro Mozart Victor Russomano, ocorrido na noite de domingo para segunda-feira, uma perda de valor inestimável para as letras jurídicas brasileiras. Fui aluno da professora Gilda Russomano, sua falecida e amantíssima esposa; do seu filho Victor Russomano Júnior e, por seu intermédio, tornei-me discípulo também do mestre de todos nós, Mozart Victor Russomano. Autor de obras de escol, entre elas a inesquecível obra “O Empregado e Empregador no Direito Brasileiro”, onde tenho certeza de que todos nós haurimos lições quando nos bancos escolares e, posteriormente, durante toda a vida profissional. O Ministro Russomano, com o brilhantismo e com a oratória que lhe eram peculiares e que nos encantavam a todos, sempre defendeu o verdadeiro Direito do Trabalho, o Direito do Trabalho tuitivo, o Direito do Trabalho valorizador do ser humano, não o Direito do Trabalho privatista. É motivo de grande tristeza para todos nós a perda do Ministro Russomano. Pontificou, nesta Corte Superior e, aqui, proferiu decisões da maior relevância para o Direito do Trabalho nacional. Expresso o meu sentimento de solidariedade, nesse momento de dor, aos seus familiares, especialmente ao Dr. Victor Russomano Júnior, a sua filha Carmen Dolores, e seus netos, especialmente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Volto meus pensamentos e orações para que o Ministro Russomano encontre a acolhida que merece junto ao Pai Celestial.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, associe-me à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, que sinteticamente, já traduziu o sentimento da 1.<sup>a</sup> Turma e de seus integrantes. Não quero me alongar, mas, quanto ao passamento do Ministro Russomano, e dada a proximidade que teve, inclusive, com meu pai, e a quem tive a oportunidade de conhecer pessoalmente, eu poderia simplesmente resumir em uma adjetivação: foi o maior jurista do Direito do Trabalho que conheci. Não conheci um homem com o talento, a inteligência e a cultura da envergadura do Ministro Russomano. S. Ex.<sup>a</sup> formou o Direito do Trabalho brasileiro e fez história no cenário universal. Não foi jurista só no Brasil. Era um homem absolutamente respeitado em todos os locais onde se discutiu ou se debateu a ciência jurídica trabalhista. Tive a oportunidade, na minha formação, de estudar nos seus livros, um deles “O Empregado e Empregador no Direito Brasileiro” e, mais à frente, por volta de 1992, quando S. Ex.<sup>a</sup> editou o Curso de Direito do Trabalho. Vejam a preocupação com a didática de uma ciência: depois de tantos anos de carreira é que ele escreveu o livro Curso de Direito do Trabalho, obra de um amadurecimento e uma didática impressionante, de uma clareza de ideias e uma inteligência impecáveis. E ainda não vi um orador da estatura do Ministro Russomano. Não foi uma, não foram duas, foram inúmeras conferências que assisti. Não vi nenhuma delas em que a plateia, de pé, não o aplaudisse por mais de cinco a dez minutos ao final, pelas suas lições, pela inteligência, pela clareza e pela beleza estética da exposição, onde o Direito do Trabalho deixava de ser algo espinhoso e se tornava algodão entre pedras. Nunca vi coisa igual. Para mim, pessoalmente, na minha pequena capacidade jurídica para fazer uma avaliação desse jaez, foi um dos maiores juristas do Direito do Trabalho deste País. Hipoteco a minha solidariedade à família enlutada e espero que o exemplo dele sirva para todos nós, e não apenas aos familiares, para que sigamos o valor ético do trabalho por ele tanto preconizado e a indispensabilidade do trabalho



para a dignidade da existência humana, para que realmente se tenha uma sociedade justa, equilibrada e, com isso, a consagração de que a finalidade da vida ainda continua sendo o homem e não o capital. Espero que Deus dê a eles a força para superar este momento.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Sr. Presidente, associe-me às manifestações de pesar pelo falecimento do Ministro Mozart Victor Russomano, em cujas obras também hauri grandes lições (...) do Direito brasileiro: o Curso de Direito do Trabalho e a Consolidação Comentada, livros nos quais me instruí para poder advogar e depois atuar na magistratura trabalhista. Presto solidariedade à família enlutada, esperando que Deus lhes dê o merecido conforto nessa hora tão difícil da perda de um ente tão querido.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, seguiu: “Sr. Presidente, também me associe às homenagens aqui prestadas ao Ministro Victor Russomano. Como todos, sempre estudei nos seus livros, tive oportunidade de ouvi-lo em diversas conferências. Rogando ao Espírito Santo de Deus que traga consolo ao Dr. Victor, à sua irmã Carmen Dolores e todos os familiares. Muito obrigada.”. O Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, representando os Advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, os advogados se associam às manifestações da Turma, pedindo que Deus suavize a perda da família pelo passamento do Dr. Russomano.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para dar votos de pronto restabelecimento ao servidor Edmilson Rodrigues Lopes: “Registro ainda, com bastante preocupação, que o nosso servidor da 1.<sup>a</sup> Turma, Edmilson Rodrigues Lopes, ontem, aqui na 1.<sup>a</sup> Turma, foi vítima de um acidente vascular cerebral. Encontra-se internado na Unidade de Terapia Intensiva. Temos a confiança de que resistirá com a galhardia que é típica dos integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma. Fazemos votos de que tenha um pronto restabelecimento e que possa voltar ao nosso convívio brevemente. O Edmilson é Supervisor da Seção de Petições da Secretaria da 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, associe-me à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, que sinteticamente, já traduziu o sentimento da 1.<sup>a</sup> Turma e de seus integrantes. Espero que Deus dê força ao nosso colega de trabalho, que, no embate, na labuta diária, sofreu esse infortúnio em sua saúde. Todos nós estamos sujeitos à pressão, ao volume, a toda sorte de dificuldades para o exercício da tarefa jurisdicional, não só os magistrados, mas também os servidores, o que tem sido realmente preocupante. Mas rogamos a Deus que lhe dê forças para que supere, sem nenhuma seqüela física, e retorne brevemente ao convívio de todos os seus colegas de trabalho neste Tribunal. Agradeço, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Quanto ao nosso servidor, Sr. Presidente, também me associe à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, esperando que ele consiga reverter esse quadro e volte ao nosso convívio, como já ressaltou o Ministro Vieira, sem qualquer tipo de sequelas.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, seguiu: “Em relação ao servidor Edmilson, que o Senhor Deus possa renovar uma unção de saúde e provê-lo nesse momento tão difícil. Muito obrigada.”. O Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, representando os Advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, os advogados se associam às manifestações da Turma, rogando a Deus que o servidor Edmilson se restabeleça e volte a abrilhantar a 1.<sup>a</sup> Turma, como sempre.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Muito obrigado. Os registros serão efetuados e encaminhados ao próprio Edmilson. Espero que, quando receba o ofício, ele já esteja pronto para lê-lo e saber da solidariedade e do carinho que lhe são devotados por todos, Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados e colegas de Secretaria, que o têm em alta conta.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença de estudantes universitários: “Registro a presença dos estudantes da AEUDF, que aqui acompanham esta sessão da 1.<sup>a</sup> Turma. Sejam muito bem-vindos. Espero que seja de grande proveito esta presença aqui nesta manhã. Costumo sempre dizer como é proveitosa e prazerosa para mim a participação na sessão da 1.<sup>a</sup> Turma, junto com dois dos mais ilustres Magistrados desta Corte Superior, Ministro Vieira e Ministro Walmir, ambos professores universitários e Magistrados de grande sensibilidade e cultura jurídica. Time hoje reforçado, como já adiantei, pela Dr.<sup>a</sup> Ivana, com certeza, um dos expoentes do Ministério Público



brasileiro.” A Sessão permaneceu suspensa entre doze horas e vinte e cinco minutos e doze horas e trinta e quatro minutos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 91740-61.1986.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora de Publicações Técnicas Ltda. - EPT e Outros, Advogada: Ana Maria Moreira Araújo, Agravado(s): Nilza Maza, Advogado: Antônio Fernando da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 122040-31.1993.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Sérgio Paulo Martins, Advogada: Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 229940-20.1994.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Aparecida Valeriano, Advogada: Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Agravado(s): Espólio de Sílvio Guilherme Fernandes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Abertura Som e Imagem Ltda, Agravado(s): Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Mari Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 8941-03.1996.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Letícia Oliveira Montanet, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Office 2000 do Brasil, Advogado: Iberaci Matielo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 59440-14.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Maria de Nazaré Reis Thomé de Souza da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 840-92.1997.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gildo Ibanez dos Santos Almeida, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 50240-43.1997.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Dominga da Cruz, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 123640-87.1997.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Siti S.A. Sociedade de Instalações Termoelétricas Industriais, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Sonia Aparecida de Oliveira Moraes, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 26441-74.1998.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Juraci Luiz Corbellini, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 45140-83.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Cronistas de Turfe do Rio Janeiro, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 53140-60.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juarez José Correa Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT,



Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281740-38.1998.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa de São José Nardoto e Outros, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-92.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Argos Pereira da Silva, Advogada: Lúcia Maria Britto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135240-96.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): Evandro Lúcio dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Vise - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250240-55.1999.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Eduardo Van Der Brule, Advogado: Gilberto Morezuela Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-48.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Luiz Joaquim Muniz, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83340-25.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Ezenir Ducati, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83341-10.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagner Ezenir Ducati, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166640-67.2000.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson José de Oliveira, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173240-20.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José de Almeida Neto, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199640-37.2000.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com RR - 199600-55.2000.5.04.0231, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Artur Luiz Rocho, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240-59.2001.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Generoso Nascimento Pellegrini, Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49040-66.2001.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neemias José da Silva, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55740-95.2001.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78140-87.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Alexandre Afonso Barbosa Vidigal, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-09.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Keila Cardoso da Silva, Advogada: Rita de Cássia S. Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-63.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 91700-81.2001.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Wunderbar Restaurante Ltda., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 155940-70.2001.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Aparecido Ramos, Advogado: Lourdes de Almeida Fleming, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235840-52.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Sérgio Murilo de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268440-98.2001.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ernesto dos Santos Oliveira, Advogado: Francisco Antônio Alves, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil - Grupo Petrofértil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21241-45.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Damiana Pedro Gomes de Souza, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Agravado(s): Helena Brumato Farchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-44.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidnei da Cruz Luiz, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Rosimeire Mitiko Ando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32740-12.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marlúcia Siqueira da Conceição, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 41440-61.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sibebe Terezinha Konopka, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da arguição de irregularidade de traslado feita em contraminuta pelos reclamados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-52.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmar Martins Gonçalves, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55040-45.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 55000-63.2002.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amarilis Camacho Petti, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125440-68.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Cândido Gonçalves, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125441-53.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Geraldo Cândido Gonçalves, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131840-17.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Hotel Pamplona Palace Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223140-95.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): A Brasileira Pães e Doces Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223540-11.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Alexandre Sartori da Rocha, Advogado: Marcos Fernando Barbin Stipp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247740-10.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Getúlio Nunes de Melo, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Agravado(s): Inabra Abrasivos e Ferramenta Ltda., Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1140-70.2003.5.24.0002 da 24a. Região**,



corre junto com RR - 1100-88.2003.5.24.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eunice Nunes França de Campos Miranda, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1240-21.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes - SP, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740-91.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ayrton Sequalini, Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30040-51.2003.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Nilza Storck Henrique e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada nos autos do Processo n.º TST-RR-30000-69.2003.5.03.0001, que corre junto a estes autos. **Processo: AIRR - 51040-71.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos de Oliveira Aires, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-64.2003.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Alexander Queiroz Haddad, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-41.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Vilson Gilmar Bublitz, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-87.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adão José Vieira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101540-13.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): Conceição de Maria Brasil, Advogado: Válter Bertanha Valadão, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-70.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Rodrigues da Silva, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112241-14.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Oswaldo Luciano, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131140-18.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônia Maria Cordeiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131141-03.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônia Maria Cordeiro, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169640-10.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; acordam, ainda, não acolher o pedido de condenação por litigância de má-fé formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 191740-46.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciane Ditz, Advogado: José Eduardo Coura Lustri, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283740-82.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renê Torres, Advogado: Sandra da Silva Perez, Agravado(s): Factorial Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários Ltda., Advogado: Diná Solange Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291340-08.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Araucária Park, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Joel Pires Duarte, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7040-98.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Maria Costa, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Sotrange - Transportes Rodoviários Ltda. e Outro, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11940-14.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Márcio Joaquim dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-65.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): Antônio Calamari, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-81.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joelma Ferreira dos Santos, Advogado: Hersen Cumming, Agravado(s): Masp Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29640-76.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evaldo Pereira da Rosa, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33340-**





**28.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com RR - 33300-46.2004.5.19.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Daniel Costa da Cunha, Agravado(s): Josival Correa de Araújo, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da arguição de irregularidade de traslado arguida em contraminuta pelo agravado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61140-51.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Cleber Augusto Legemann Lopes, Advogado: Vanderlei José Damini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61740-64.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 61741-49.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): Antônio Martins Melo, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61741-49.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 61740-64.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Agravado(s): Antônio Martins Melo, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-80.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Luiz Carlos Serrinha, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66041-65.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Serrinha, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68341-09.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Washington Fernandes da Silva, Advogado: Cláudia Silene Patrício de Lira, Agravado(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-59.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): João Elias Urbanetto Sobrinho, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80340-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Vera Teresinha Oliveira Fraga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Fundação para



o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86740-96.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Marli José da Silva, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104540-73.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Geraldo Camargo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113240-65.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Ramos de Sá, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-80.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Queiros de Souza, Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173940-02.2004.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Glenda Marta Machado da Silva, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243040-91.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): Benedito Jorge de Oliveira e Outros, Advogado: Sérgio Peffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254940-82.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edmilson Severino de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198976-77.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vera Lúcia Piccoli de Mello, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-44.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Aida Maria Pereira Santin, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18740-49.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Nelson dos Santos Silva, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-50.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Nunes Lopes e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36740-91.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Thiago de Castro Melo, Agravado(s): Ana Paula Almeida dos Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Wolnei Guimarães Ribeiro, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Osmar A. Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39740-10.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aducto José Vilela, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50640-69.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Cristiano da Silva, Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90540-02.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com RR - 90500-20.2005.5.10.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ernando de Fátima Jardim Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Caroline Resende Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-78.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wesley Lázaro Nobre, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Protector Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177140-54.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com RR - 177100-72.2005.5.05.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): Eurivaldo Santos Batista, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192340-74.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Darci Alves Ribeiro, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241740-14.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Auxiliadora Orloski Pelissari e Outros, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271640-82.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Agravado(s): Antônio de Campos Cunha, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277640-71.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Embalagens Estamel Ltda., Advogado: Bamam Torres da Silva, Agravado(s): Estanislau Meliunas Neto, Advogado: Sergio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282240-17.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Freddi Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): HO Agência de Publicidade Ltda., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Bancário - Enquadramento". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333240-12.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Robinson Severino da Silva, Advogado: Claudia Aparecido Zanon Francisco, Agravado(s): Anselmo Iziquiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-30.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Preserve Sergurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): Luiz Natalino Alves de Souza, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22640-44.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 22600-62.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Dennis Gonçalves Pinheiro, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária e juros de mora". Conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-29.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Flávio Barbosa Ludovice, Agravado(s): Paulo Celibaldo de Oliveira Tavares, Advogado: Afonso Gontijo Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josemildo Felisardo da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-80.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabrício Rezende de Carvalho, Agravado(s): Eurico Ricardo de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Ultra Clean Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54040-27.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Climax S.A., Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): Graziela Souza Silva, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-71.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com RR - 90200-89.2006.5.15.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilson Assumpção, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101440-48.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Agravado(s): Geraldo Santos Silva, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126340-96.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Consórcio Nacional Panamericano Ltda., Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Agravado(s): Solange Moreira



Solange Moreira, Advogado: Rogério Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-58.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): Frederico Joffily de Souza, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): C & K Telecomunicações Ltda., Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Geotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136640-90.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Batista Fernandes, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): Fit Service Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150340-90.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio e Curso Futuro Vila da Penha Vip Ltda., Advogado: Walquer Figueiredo da Silva, Agravado(s): Paulo César Ribeiro da Silva, Advogado: Luis Cláudio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walquer Figueiredo da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 150740-08.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Vanuza Pires Bonfim, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150940-89.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lázaro Roberto Valente, Advogada: Neusa Mello Valente, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Wagner Alexandre Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173040-64.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): Lincoln Telles de Freitas, Advogada: Carla Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180140-59.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo da Silva Braga, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223740-39.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eunice Ferrante, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279940-86.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kalf Plásticos Ltda, Advogada: Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): Maria dos Reis Costa, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541840-16.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Monteiro, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874940-03.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Amauri



Boçon, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-50.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, corre junto com RR - 4100-68.2007.5.08.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Israel Simão de Almeida, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5240-91.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Evandro Luz da Paixão, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-42.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Matonense de Saneamento - CMS, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Claudemir dos Santos, Advogado: Dorival Donizeti Janini, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Antônio Francisco Alves Rodrigues Neto, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Luiz Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6940-55.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Eduardo Rosa, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-75.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto Orlando, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Galvão Serra, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-28.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edilson de Oliveira Dutra, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31140-92.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Campelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): José da Paixão Souza Santos, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37640-85.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luzinete Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): Banco Calyon Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48440-08.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vinhedos Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): Carlos Roberto Haddad Rahel, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Agravado(s): Nutrifar Empresa de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-85.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Aparecido Coelho, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria



Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-32.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero Vieira do Nascimento, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Cooperativa Agroindustrial União - Coagru, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-26.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Agravado(s): Lélío Ribeiro de Paula, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-41.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Cyane Souto Maior, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-17.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Antônio Barnasque Arísio, Advogado: Eyder Lini, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115040-79.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Alexandro da Cunha Brandão, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117541-21.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Montecarlo Veículos Ltda., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Isabela Tavares de Barros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120440-12.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Pinheiro da Silva e Outros, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124940-42.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Valdemar Rodrigues dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-78.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): Valéria Amorim Santos, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127540-96.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adão Pedro Rodrigues da Rosa, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141440-98.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marília Lisboa Suslik, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162040-98.2007.5.02.0034 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Silvério, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167840-50.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flank Caproni, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Basf S.A., Advogada: Samia Camila Teixeira Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172140-72.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Jerônimo Cândido Teodoro, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172940-65.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Nara Teresinha Souza Muniz, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): Ludan Construtora e Pavimentadora Leopoldense Ltda., Advogado: Matusalém Felipe Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185540-26.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Antônio Manoel Borges, Advogada: Monalisa de Azevedo Marques, Agravado(s): Stilus Pães e Doces Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287340-27.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372040-90.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Arione Elias, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772040-52.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Manauense Ltda. - Viman, Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): João Elias Martins da Costa, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880840-91.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Spoladori, Advogado: Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066940-07.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Lucilene Nascimento Gomes, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2360540-73.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Mayson Fernando Oleszezuki, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-46.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odonto System Serviços Odontológicos, Distribuição e Representação Ltda., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Andrea Costa Sobral, Advogado:





Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17440-69.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Marcelo Miranda de Castro, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45440-63.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46040-42.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Franco, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): José de Sousa Machado, Advogado: Francisca Ferreira do Monte Neta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47040-02.2008.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Evandro Silva Salvador, Agravado(s): Rosébio Silva de Souza, Advogado: Sebastião da Silva Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53440-12.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Francisco Pergentino de Araújo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Alex Alfredo Meroni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54140-40.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cia Importadora e Exportadora Coimex Ltda, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): Renato Gonçalves e Silva, Advogada: Rosalba G. Brusiques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-68.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: José Carlos Alves Silva, Agravado(s): Claudio Luciano Treuke, Advogado: Adyr Raitani Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66740-11.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Rodrigues de Abreu Neto, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-72.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Pedro Alexandre de Matos, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 76840-62.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marilaine da Silva Xavier, Advogado: Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-69.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Tereza Machado Araújo, Advogado: Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-84.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marly Aparecida Ramalho, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): Claudete Aparecida de Souza, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95940-80.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sal Empreendimentos Ltda. (Hotel Esmeralda), Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): Cássio Salustiano da Silva, Advogado: Bartus José Câmara de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 98740-68.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marildo de Cezaro e Outra, Advogado: Carlinhos Tonet, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107340-67.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Mariana Pereira Bastos, Agravado(s): Wilker Teixeira de Souza, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109440-72.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): Orisval Costa de Oliveira, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114440-71.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114441-56.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Caetana Lopes Dias, Advogado: Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Agravado(s): José Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Rogério Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): Gonair Táxi Aéreo Ltda., Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 114441-56.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114440-71.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): José Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Carmem Caetana Lopes Dias, Advogado: Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Agravado(s): Gonair Táxi Aéreo Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 124840-49.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Marcílio Olimpo Lobo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127140-48.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Andrea Pereira da Silva, Advogado: Jarbas



Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128840-83.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kelyn Cristina Félix Silva, Advogada: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): Nosso Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Márcio Henrique P. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 138240-56.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nbcf Prestação de Serviços Administrativos Ltda. e Outro, Advogado: Edimilson de Andrade, Agravado(s): Adão Antônio de Oliveira, Advogado: Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151140-42.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Nery, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172340-79.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Edmilton Antônio de Santana, Advogado: Célio Silva, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199440-89.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Cintya Rejane Cordeiro Xavier, Agravado(s): Raimunda Acacia Miranda Martins, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205440-83.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lauro Domingues de Aguiar, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261340-82.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano dos Santos Silva, Advogada: Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3539440-19.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ney Lemos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3977140-76.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Timoteo da Rocha, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Aureum Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3640-08.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Alessandra Marques de Azevedo Silva, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4240-24.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Francisco da Silva Brandão, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7040-08.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira Borges, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-77.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Alexandre Augusto Ragazzi, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-49.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda., Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Cirilo Monteiro Lima, Advogado: Euzélio Heleno de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28940-54.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Gomes da Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Aroeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41501-69.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): Paulo Joaquim de Oliveira, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42340-15.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Francisco João de Oliveira, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49240-24.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Clea Dantas e Outros, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-62.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Thiago Estevam Galindo da Silva, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62440-89.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ricardo Fernandes de Melo, Advogado: Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-65.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Movimento de Integração e Orientação Social - Meios, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): Maria Nereide de Oliveira, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-82.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Eni de Oliveira Gonçalves, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-69.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): João Antônio Fernandes, Advogado:



Eduardo Samuel Faustini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-63.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Bujaru, Advogado: Juliann Lennon Lima Aleixo, Agravado(s): Raimundo de Jesus Sousa Martins, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jandir Gomes Coutinho Júnior, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Cintia Eliane Fávero Cerri, Agravado(s): Gilvânia Dias de Souza, Advogado: Vilma Valadares Grizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multi Equipamentos de Segurança Ltda., Advogada: Fernanda Pineiro Pio de Santana, Agravado(s): Robson Sabóia de Oliveira, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa Pio Calçados Ltda., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): Aleksandro Silva de Arruda, Advogado: Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Flávio Trajano de Barreto, Advogado: José Felipe Reis de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Dalva Rosane das Virgens Alves, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Nadi Maria da Conceição, Advogado: Itamar Izaias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ccb Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Agravado(s): Ricardo Roberto Land, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Amaro da Silva, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Mario Lucio de Souza, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arion Laert Kovalski, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): Coteminas S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2063-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Gilberto Amaro Rodrigues, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3038-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3112-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula Castilho Garcia Seraphim, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): João Domingos Ferraz Liebana, Advogado: Alcides Miguel Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3274-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marli Terezinha da Conceição, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3888-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Emilia Ferreira Ortiz, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4711-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): Vanderson Alves de Souza, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Art Inox Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Carlos Bento Monteiro, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10282-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arlindo Teixeira da Silva, Advogado: Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10306-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Nilo Dall'Asta, Advogada: Elisete Giuliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10310-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Clélio Muller, Advogado: Alceste João Theobald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10758-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marilene Pereira Gomes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana Cláudia Bastos de Melo, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10993-**



**23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11364-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Marcelo Rosa dos Santos, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Advogado: Raul Antonio Macheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11567-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): Tiago Sérgio Brum Ribeiro, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12534-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Mauro Alves da Silveira, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13665-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wms Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Celso Ricardo da Rocha Tirloni, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14642-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Débora de Oliveira Lima, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14794-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bcb Couros Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Loiri Jorge Lazzarotto, Advogada: Virgínia S. Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15290-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Charles André dos Santos Oliveira, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15619-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Manoel de Oliveira Robim, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56940-28.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Noé de Almeida Alves, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em



requisição de pequeno valor e cassar a ordem de sequestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 74200-08.1997.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Neiva Terezinha Borghetti Nora, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-33.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio César Callegari, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga na condução do feito como se entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria acarreta a extinção do contrato de trabalho. Resulta prejudicado, portanto, o exame das demais questões controvertidas no presente apelo. **Processo: RR - 81900-22.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Recorrente(s): Carlos Magno Seglia, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): ATL Algar Telecom Leste S.A., Advogado: Emerson Luiz Faé, Recorrido(s): Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: Welber Alberto Corrêa, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo quarto reclamado apenas quanto ao tema "jornada de trabalho de 12x36 horas - feriados laborados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante de forma adesiva apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 horas - intervalo intrajornada suprimido - Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em decorrência da supressão do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 87100-73.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Tatiana Karina Gallardo Tegeda, Advogado: Orlando Vitoriano de Oliveira, Recorrido(s): Nucleus Comércio Exterior S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2779800-47.1999.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Silvio Hissao Ishida, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 61700-66.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Joaquim Muniz, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72785-49.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurandyr Carlos de Mattos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos,





Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ocorrência da rescisão contratual e do início do prazo prescricional bienal com a aposentadoria espontânea e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) 1º Recorrente(s).

**Processo: RR - 89341-33.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Interprint Ltda., Advogada: Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Emerson Conceição do Nascimento, Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Recorrido(s): Starseg - Segurança Empresarial Ltda., Advogada: Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89500-60.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilma Terezinha Rabbi, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante a condição de beneficiária da justiça gratuita e isentá-la do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 93340-84.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lourival Esteves de Souza, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos temas "horas in itinere - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço" e "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por afronta aos artigos 4º e 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de horas de percurso relativas ao trajeto entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 199600-55.2000.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 199640-37.2000.5.04.0231, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Recorrido(s): Artur Luiz Rocho, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, e descontados da condenação da reclamada os minutos que não ultrapassarem o limite de tolerância fixado nas normas coletivas. **Processo: RR - 253640-81.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Toshio Suzuki, Advogado: Edeval Sivalli, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência em relação ao período em que o reclamante esteve trabalhando na cidade de Foz do Iguaçu, de 01/03/1994 a 31/12/1997, observada a prescrição declarada em relação aos direitos anteriores a 27/09/1995. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 4800-56.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Ana Cristina Barcellos Rodrigues, Recorrido(s): Helena Cavalcante Soares, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 15600-31.2001.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Nylo Gomes Ferreira, Advogado: João Paulo Câmara Lins e Mello, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Dafe - Consultoria de Administração e Organização Empresarial S/C Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controversada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27585-64.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Greca Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): José Barbosa da Cruz, Advogado: Carlos Alberto Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-40.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Pires, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: RR - 53200-68.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Ferrari, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - empregado bancário", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas acrescidas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a encargo do reclamado. Acordam também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 55700-16.2001.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-55740-95.2001.5.09.0659, até sobrevir o julgamento do RR-55740-95.2001.5.09.0659. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 91700-81.2001.5.04.0003 da 4a. Região**,



corre junto com AIRR - 91740-63.2001.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wunderbar Restaurante Ltda., Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217740-16.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diego de Angeli Souza e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a pretensão deduzida na ação, como entender de direito. **Processo: RR - 360800-61.2001.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Ricardo Cremonezi, Recorrente(s): Tereza Donizetti Lopes, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 482300-98.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Aurélio Perini Tarachuk, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - reflexos - adicional - natureza jurídica", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 766586-02.2001.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, utilizando o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100, § 1º (atual § 5º) da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora sobre o precatório pago durante o período previsto no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição. **Processo: RR - 1717800-66.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Emílio Darlan Sousa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à equiparação salarial, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à venda do carimbo, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 1.025 do CC/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da "venda do carimbo" e afastar da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional, à reintegração e ao adicional TCS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao divisor



de horas extraordinárias e quanto ao critério de compensação das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo de revista adesivo do reclamante para determinar a incidência do divisor 200 no cômputo das horas extraordinárias e autorizar a compensação do valor pago a título de horas extraordinárias apenas dentro do próprio mês de pagamento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 7400-54.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): João Evangelista Campelo, Advogado: Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14500-84.2002.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Belarmino Rohr, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): Transkopper Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23100-61.2002.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jairo Flores, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32700-30.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Marlúcia Siqueira da Conceição, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41400-79.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sibeles Terezinha Konopka, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a participação nos lucros. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Valença Rabelo, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bruno Valença Rabelo. **Processo: RR - 54200-07.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Eloisa Froener, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54800-84.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Jocelyr da Silva, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - promoção - inobservância do quadro de carreira - nulidade do ato", por violação da cabeça do artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão do descumprimento do quadro de carreira da reclamada. **Processo: RR - 55000-63.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 55040-45.2002.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amarilis Camacho Petti, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que



os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 73000-63.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabeth Revel Mattoso, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 79800-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): Hélio Cláudio do Nascimento, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): TDC - Engenharia Montagens e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 112600-05.2002.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudinéia Longen da Silva, Advogado: André Tito Voss, Recorrente(s): Dudalina S.A., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: RR - 134800-85.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): Elza Pinheiro, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Helena Sposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 152700-48.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Recorrido(s): Mirian de Oliveira Dias Santos, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153100-63.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Raimundo Diniz Filho, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba assistencial, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 156100-10.2002.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Elias Barbosa de Oliveira, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Validade do Acordo Coletivo do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do acordo coletivo que fixou a jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento do adicional deferido. **Processo: RR - 189800-77.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aloísio Cavatti e Outros, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) 3º Recorrido(s). **Processo: RR - 196300-63.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Luiz Sampaio, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Soercel - Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda,



por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 2113300-52.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Deisi Noeli Weber Kusztra, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Leonice Sartori, Advogada: Katiúscia Hirata Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5018100-78.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cacique Informática Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): Agnaldo Oliveira de Andrade, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-88.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1140-70.2003.5.24.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eunice Nunes França de Campos Miranda, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Janaina Bono de Oliveira Martini, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-1140-70.2003.5.24.0002, até sobrevir o julgamento do RR-1140-70.2003.5.24.0002. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 5440-25.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcio Jesus Atanes, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor correspondente aos vales-transporte devidos no período em que perdurou a relação de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 22800-41.2003.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Sebastião José da Cruz e Outros, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30000-69.2003.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Nilza Storck Henrique e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio alimentação", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pelas reclamantes por incidência da prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as reclamantes em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 30300-96.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Giane Regina Barbosa da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300-84.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Eliano Rodrigues de Souza, Advogado: Ivan da Silva



Ribeiro, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66800-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Lúcia Camilo Cirqueira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suspensão do contrato de trabalho - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que fora determinada a incidência da prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas anteriores a 31/3/1998. **Processo: RR - 115100-56.2003.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kátia Maria Campos dos Santos, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124500-49.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): Cláudio Martins dos Santos, Advogado: William Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 180 - turnos ininterruptos de revezamento - horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134900-95.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Eduardo de Castro Rocha, Advogado: José Antônio Cavalcante, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos reflexos das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do apelo de revista do reclamante em relação ao pagamento das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas trabalhadas além da sexta diária sejam consideradas extraordinárias, sendo devido o pagamento do valor do salário-hora acrescido do adicional de horas extraordinárias. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 203300-64.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Cláudia Tonini Lorenzon e Outros, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluí-los da condenação. **Processo: RR - 207200-35.2003.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Manoel Ricardino Lima, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1004486-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): José Fagundes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012906-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Luíza de Souza Henriques, Advogado: Alcio Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-46.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 33340-28.2004.5.19.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josival Correa de Araújo, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Daniel Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38600-75.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): Nélvio Gilberto Esmério, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo,



Recorrido(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT e às multas normativas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento em dobro dos feriados, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados. **Processo: RR - 60540-35.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hever Linhares, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal multa da condenação. **Processo: RR - 63200-39.2004.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): Jonzinho Padilha dos Santos, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73340-73.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mafalda Unfer dos Santos, Advogado: Francisco Dirceu Bissacotti, Recorrido(s): Almerinda Silveira de Leão, Advogado: Vinícius Bittencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 80300-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Vera Teresinha Oliveira Fraga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-80340-02.2004.5.04.0018, até sobrevir o julgamento do RR-80340-02.2004.5.04.0018. **Processo: RR - 89400-73.2004.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos César Verneck, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106000-29.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Lélia Hora Spínola Barbosa, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-20.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Luiz de França Araújo Neto, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado:





José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126300-48.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Lícia Otomi Suguimoto Shintani, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cerceamento de Defesa - Testemunha - Súmula nº 357 do TST", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 152700-39.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Fernando de Assis Gomes, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 152800-91.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Fernando de Assis Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 154600-57.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Fernando de Assis Gomes, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): Dirce Mariano da Silva, Advogado: José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 155700-47.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Joana Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conheceu do recurso de revista; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 243600-57.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): Herly Ferreira de Melo, Advogado: Antônio Aparecido Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309200-62.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Isabel Tartare Gervin, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito, a fim de que, anulando a certidão de fl. 542, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1286746-11.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Alice Eva Marques Nunes, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "custas processuais - isenção - Lei n.º 5.604/1970", por violação do artigo 15 da Lei n.º 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1292200-85.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unionda Comércio de Automotores Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Douglas Ernani de Carvalho, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1319356-32.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Juarez José Correa Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - horas de sobreaviso - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 132, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas de sobreaviso a incidência do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1619900-69.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vega Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Sérgio Ribeiro da Silva, Advogado: Robson Franco, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16200-20.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Rita Fontes de Oliveira, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45100-58.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anglo American do Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria Carvalho, Recorrido(s): Nilson de Souza Silva, Advogado: Josiniro da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55100-16.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson César Follman, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58700-32.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wander Maioli Vargas, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): Alvorada Sul América de Turismo - Asatur Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turno Ininterrupto de Revezamento" e "Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do



recurso quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão ou Redução - Previsão em Acordo Coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias em decorrência da não fruição do intervalo intra jornada, acrescidas dos adicionais convencionais e dos reflexos respectivos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 90500-20.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 90540-02.2005.5.10.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernando de Fátima Jardim Oliveira, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Caroline Resende Araújo Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 136000-63.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Adalto Moreira Pontes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 142500-06.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): Antonio Motta de Lima, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162900-55.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Ângela Brainer Araújo, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176141-05.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Gierck Guimarães Medeiros, Recorrido(s): Maria Aurelice da Conceição Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 177100-72.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 177140-54.2005.5.05.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eurivaldo Santos Batista, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218300-42.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Gierck Guimarães Medeiros, Recorrido(s): Eber Fernandes Jara, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 278240-47.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Henrique Germano Meier Neto, Advogado: Sávio Murillo P. de Azevedo, Recorrido(s): Meier Transportes Ltda., Advogado: Ricardo Luís Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, em consequência, afastar a deserção reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 299400-49.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Soares da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Nexans Brasil S.A., Advogada: Marlene Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% por dia de efetivo labor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 341300-76.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Caldas Gois, Recorrido(s): Expedito Cardoso de Queiroz, Advogado: Arnaud Guedes de Paiva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 996500-20.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., Advogado: Robson Ivan Stival, Recorrido(s): Christian Andres Medina Braunsteins, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 20540-50.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): Engexplo Desmonte e Explosivos Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 22600-62.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22640-44.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dennis Gonçalves Pinheiro, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Compensação - Critérios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 23400-93.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Arivaldo Guimarães Vivas, Recorrido(s): Francisco Eyder Maranhão Pinto Filho, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28400-35.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Recorrido(s): João Ferreira Filho, Advogado: Bruno Deni Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-14.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Maurício Ferreira Nepomuceno, Advogado: Francisco Carlos Marincolo, Recorrido(s): Cosan S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-57.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): Anivair do Carmo Dias, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 56100-61.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Paulo Sérgio de Andrade, Advogado: Wilson Lins de Oliveira, Recorrido(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-39.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Alberto Marino do Souto Brites, Advogado: Alberto Marino do Souto Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 88340-25.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Sérgio da Silva Barbosa, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 90200-89.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90240-71.2006.5.15.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilson Assumpção, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97140-64.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hotel Continental S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Enilamar Silva da Silva, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade e, conseqüentemente, os honorários periciais, obrigação que se reverte à reclamante, porém, em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita pelo juízo monocrático, aplica-se a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que define a responsabilidade da União pelos honorários periciais. **Processo: RR - 113900-79.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosângela dos Santos de Almeida Lopes Wieliczko, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114340-85.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Daniele Silvana dos Santos Oliveira e Outra, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor Público. Contratação temporária. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 120900-12.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz,



Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Joelma Andrade da Silva, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 323500-59.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Outro, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Valcenir Lau da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: RR - 4100-68.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-50.2007.5.08.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Israel Simão de Almeida, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-4100-50.2007.5.08.0013, até sobrevir o julgamento do RR-4100-50.2007.5.08.0013. **Processo: RR - 10000-92.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): Rosângela Fernandes Silvério, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 43200-50.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Acertcon Registros e Divulgação Empresarial Ltda., Advogado: Ede Silva Moreira, Recorrido(s): Clariane Correa Retamozo, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 49000-43.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estamparia Meltzer Ltda., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Sanitários Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 50900-14.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Antônio Kiehl, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56500-31.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Recorrido(s): Pronave Agentes de Comércio Exterior Ltda., Advogado:



Mônica Mergen Mohor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58340-96.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leandro Ferreira Silva, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema afeto à supressão do intervalo previsto no art. 71 da CLT, por divergência jurisprudencial consubstanciada em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do período destinado a repouso e alimentação, no curso da jornada diária de trabalho, observados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 68940-54.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cleusa Dias Barbosa, Advogado: Anderson Santos da Cunha, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, condenando-a, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com custas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 74800-59.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Advogado: Maria Hélia Farias, Recorrido(s): Nildo Santos, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 79700-94.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): Fábio Pereira Machado, Advogado: José Ronalde Cardoso, Recorrido(s): N.P. Ascenciano Industria e Comércio, Advogado: Lucas Rosa Bezerra Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142640-85.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Dey Leite Bueno, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor Público. Contratação para exercício de cargo em comissão. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 146500-47.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Constantino Ferreira, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331,



IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da segunda reclamada (Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac) no polo passivo da lide, restabelecendo a sentença, mediante a qual fora imposta à segunda reclamada a condenação, de forma subsidiária, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 156900-34.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Valter Machado Dias, Recorrido(s): Eliseu Sierra Pardo, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 166700-51.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Julio Jovino da Silva, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em contrarrazões e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 266900-50.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Gierck Guimarães Medeiros, Recorrido(s): Antônia Socorro Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 278800-04.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Tânia Aparecida Silveira Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, "adicional por tempo de serviço - quinquênio", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior. No mérito, acordam dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço" e o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 42600-96.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Varejão São João Ltda. - ME, Advogado: Genival Filho, Recorrido(s): Jefferson Mendes Gomes, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-05.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lindomar da Silva Dutra, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgando a reclamação totalmente improcedente. Corolário lógico é a exclusão do pagamento de honorários





advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 56100-44.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): Amélia Pessotti Cotrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59100-15.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zenaide Marcelino Couto, Advogado: Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A. - Icisa, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro. Arbitrar o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas processuais de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 64400-34.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Mário Renato Pinto Mirapalheta, Advogado: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 69700-38.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): Sebastião Ferreira Prestes, Advogado: Ricardo Reimann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 79500-75.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Recorrido(s): Marlene Werle -, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 103600-05.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Vera Maria Poletto, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção, observando-se o recurso adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 125100-32.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Elivânia Nunes da Luz, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da pena de litigância de má-fé ao reclamado pugnada em contrarrazões e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos do contrato nulo por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. **Processo: RR - 233500-61.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RCR Systems Ltda., Advogada: Flávia Maria Dechechi de Oliveira,



Advogado: Érika dos Santos Nogueira, Recorrido(s): Tatiane Raio da Silva, Advogado: Celso Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 273201-92.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Maria de Oliveira, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Recorrido(s): Sindicato Rural de Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352300-28.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Márcio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 46400-15.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogada: Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): Leandro Guerreiro dos Santos, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1341-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Ricardo de Souza, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 18840-47.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Herbeth Figueiredo Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85340-79.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183440-69.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Marcos Silveira, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27140-36.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Weverson Pereira da Silva, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97040-07.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lonax - Indústria Brasileira de Lonas Ltda., Advogado: Fernando Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Adriana de Oliveira Nazário, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares,



Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como Agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos do artigo 239, cabeça, do Regimento Interno desta Corte superior. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39740-13.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandra Barboza Mendes, Advogado: Adão Jairo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40440-74.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Roberta Rosa, Agravado(s): Rogério Carey Kroth, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Agravado(s): Newcare Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda. e Outros, Advogado: Sérgio Ricardo Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46141-96.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Domingos Sávio Gonçalves da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Débora Fernandes Busch, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Pedro Octavio Begalli Junior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50640-95.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pousada Verde Mar e Outro, Advogado: Paulo César Pena Esper, Agravado(s): Eliomar dos Santos Sacramento, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74640-51.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Meira, Advogado: Eneas Paes de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78440-13.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Daiany Andrade Bonfim e Outros, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): Lintex Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112140-24.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Jesus Eustáquio Marques, Advogado: Danilo Teixeira Eleutério, Agravado(s): Sisan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Afonso Mariá Bueno, Agravado(s): VS Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130240-95.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Karine Andrade de Oliveira, Agravado(s): Coraci Fernandes Chaves, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442040-41.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): R & P Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Agravado(s): Telma Regina Cruz, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092940-38.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Locanorte - Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Aldo Moraes Júnior, Agravado(s): Ledmilson Santos de Souza,



Advogado: Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): Nasciso Valtemir Silva, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10740-95.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): Nilton Barbosa Bitencourt, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60940-45.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DJ Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Francisco Holanda, Agravado(s): Paulo Magno de Serpa Brandão, Advogado: Ulisses Dornelas de Souza Júnior, Agravado(s): A Modinha Discos e Tapes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64640-48.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre José de Melo Boaventura, Advogada: Mary Lucy Carvalho, Agravado(s): Sociedade de Produtos do Oeste Ltda., Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 67640-28.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joana Maria da Silva e Outro, Advogado: Cláudio Márcio Costa Fernandes, Agravado(s): Wendel Lucas de Magalhães representado por sua genitora, Aparecida Magna de Magalhães, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): Renato Adriano de Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 90040-20.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Trovão do Nascimento, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Rede Visão Cristã, Advogado: Fábio de Freitas Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100940-90.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reynaldo Antonio de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Antônio Correa Marques, Agravado(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Cândido José de Azeredo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106640-65.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lurdes Andrade Neri, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Bruno Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120340-72.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Maria José da Silva Costa, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Provibras Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120540-94.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Uviles Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122240-02.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Angela Maria de Rezende Rodrigues Peixoto, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126240-56.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Mários Ltda., Advogado: Paulo Victor Dotti Victoriano, Agravado(s): Edinaldo Cassimiro da Silva, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129440-20.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simone Almeida Mendes Pereira, Advogado: Emerson Serravite, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 540-38.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Franciny de Almeida Contente, Advogada: Claudia Regina de Salles, Advogado: Daniel Antonio Anholon Pedro, Agravado(s): José Carlos Claudino, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Agravado(s): Cleyson de Almeida Contente, Agravado(s): Maria Rosa Buffet Bar Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42340-95.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Piauiense de Sal Ltda - Copisa, Advogado: João Paulo Carneiro G. Lédo, Agravado(s): Marcondes de Souza Teles, Advogado: Braulio José de Carvalho Antão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47640-51.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Melo de Miranda, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 77640-22.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transportes de Belo Horizonte - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): Fabrício Duarte Nogueira, Advogado: Paulo Gabriel da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 412-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Fátima Calisto de Brito Rodrigues, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Danilo Barros da Cunha, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1417-27.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Agrísio da Silva Ramos, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5159-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Colormatrix América do Sul Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 172440-11.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalcelir Fátima Pinheiro Raiol, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 162300-51.1996.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sônia Regina Cruz de Figueiredo,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 119700-23.1997.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucília Coelho Bastos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar a embargante a pagar à reclamada a multa de 1% (um por cento) R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), sobre o valor atualizado da causa R\$ 17.800,00, nos termos do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3113240-34.1997.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Jair de Almeida, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85800-20.1998.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilberto Carlos Sutil da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 567600-08.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Auto Posto Pimpolho Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Eliana Terezinha Gomes, Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 841-34.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sanofi Synrthelabo Ltda., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Biolchinis Rossi de Moura, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 218440-95.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Embargado(a): José Arnaldo Vieira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 221000-57.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): José Reginaldo Gonçalves Primo, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 224600-17.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22440-40.2002.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Flávio Mattos de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81100-13.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Maria Jobely Correa Fernandes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113100-91.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Christiano Hermes Chagas Costa, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1254800-96.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jussara Leik Valentim, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos esposados. **Processo: ED-RR - 1877300-40.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Aurélio Jussiani da Silva, Advogado: Jonas Antônio dos Santos, Embargado(a): Jahyr Lopes Cordeiro Júnior, Advogado: Carlos Delai, Embargado(a): Areal Rapocam Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98200-81.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Gonçalves do Nascimento, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103440-36.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sylvio Reis, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103600-51.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Rosa da Silva, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134300-92.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Regina Rava, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184240-77.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CBA - Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Embargado(a): Guillermo Fernando Rojas Curtis, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1146586-24.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): João Roberto Tadeu Vicente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1497100-52.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Comau do



Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Embargado(a): Marcos da Silva Menezes, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 9468900-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Irani Vilar dos Santos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4300-97.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jayme Darriba Macedo, Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 43200-56.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Roberto Machineski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77900-26.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Walter Costa, Advogado: Edgard Oliveira Santos, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 80840-37.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87900-93.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Aurino Mendonça dos Santos, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Embargado(a): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134640-44.2004.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE-MS, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato autor, ora embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 159340-82.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo Augusto Rodrigues Rockko, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2186441-33.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): Alexandre da Silva, Advogada: Jussara Grando Allage, Embargado(a): Vigilância Serve-Leste Ltda., Embargado(a): União (PGU), Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo.





**Processo: ED-RR - 21400-04.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jaqueline Rocha Camargo, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 56340-02.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% e indenização de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, por litigar de má-fé. **Processo: ED-RR - 106000-82.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Teresa Maria Mimoso Ivas de Rezende, Advogado: Jâmerson de Faria Marra, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127040-60.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Herculano Santos Neto, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Embargado(a): Coopex Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante, ora embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 128700-04.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ilse Cerqueira Torelly, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1440-95.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Embargado(a): Ubirajara Freire, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30100-17.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Italas Alexandre Lopes, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 32040-88.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Espólio de Sérgio Heleno Soares, Advogado: Huilder Mágnio de Souza, Embargado(a): Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 77240-10.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira,



Embargado(a): Dalci Rodrigues Beleti e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84100-19.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Maria Aparecida Machado, Advogado: Eliton Marinho, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 136340-24.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): Josefa de Lima Silva, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): Limite Service Administração, Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 149140-12.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Egídio Guilherme, Advogado: Raquel Vieira Teti, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155000-08.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Embargado(a): Marília Job Carvalho, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 282441-98.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Luiz Augusto Pimentel, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Embargado(a): Município de São Paulo, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Suzane de Fátima G. P. de Castro, Embargado(a): Robson Santos, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73540-37.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Jaime Gomes de Barros Júnior, Embargado(a): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Paulo Antônio Cabral de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, sem, contudo, alterar o rumo do julgado. **Processo: ED-RR - 77500-81.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Abelardo Santos de Oliveira e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 144340-71.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Erivaldo do Nascimento Cabral, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154740-53.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Yêda Maria Silva Maciel, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 181340-74.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Embargado(a): Maelza Chaves Pinheiro e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1740-76.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9800-43.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Adriana Oliveira de Farias, Advogado: Tiago Mafrá Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64640-76.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Embargado(a): Emerson dos Santos, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75740-28.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): Sidnéia Bittencourt da Silveira, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80740-09.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): José Cavalcante de Lima Ferro, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80900-02.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Mariângela Correia e Outros, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 88741-81.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Achilles Swirsky, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88742-66.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Achilles Swirsky, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma